



(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefatur@uol.com.br

site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 405

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Para atender às necessidades excepcionais da Rede Municipal de Ensino, fica autorizada a contratação de Professores, nos limites desta Lei Complementar, por prazo determinado e durante um período que não ultrapasse o ano letivo, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e com a Lei Complementar Municipal n.º 392/2004, de 17 de dezembro de 2.004..

Parágrafo Único – Os limites para contratação de que trata o caput são:

- I. Até 40 (quarenta) Professores Auxiliares do Ensino Fundamental – PEB I;
- II. Até 05 (cinco) Professores de Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental – PEB I;
- III. Até 20 (vinte) Professores de Educação de Jovens e Adultos – PEB II, para as disciplinas de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Educação Artística e Língua Estrangeira Moderna.

Artigo 2º - O recrutamento dos Professores a serem contratados nos moldes desta Lei Complementar estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo-se de concurso público em razão do caráter emergencial.

Artigo 3º - As atribuições funcionais e os vencimentos dos Professores contratados nos termos desta Lei, obedecerão ao disposto na Lei Complementar n.º 392/2004, de 17 de dezembro de 2.004, que instituiu o novo “Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira”.

Artigo 4º – O contrato será firmado nos termos da Legislação do Regime Geral de Previdência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas nas dotações apropriadas do Orçamento do Município.

1/2



(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

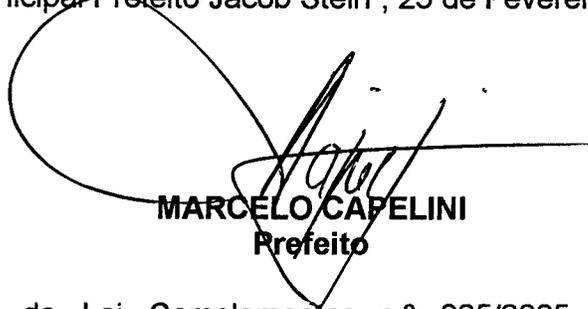
e-mail: prefatur@uol.com.br

site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da LC 405/2005.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 226/2001, 300/2003 e 344/2004, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, 25 de Fevereiro de 2.005.



MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no “Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, na data supra.



JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete